

# A VIDA É FEITA DE UM ROSÁRIO, QUE CUSTA TANTO A SE ACABAR

Chico Buarque

A Funcef tem a tarefa de administrar planos de previdência. A Caixa, como patrocinadora, de realizar suas contribuições.

Mas a patrocinadora detém comando superior ao dos participantes, embora as contribuições das partes se equivalham. A Funcef não contraria a patrocinadora. Uma e outra oferecem rosários. Aos par-

ticipantes, tanto aqueles em atividade quanto aposentados, é imposto o desfiar das contas do rosário.

Os participantes, preocupados com a situação dos planos da Funcef, cobram da Caixa solução de pendengas judiciais. Qual é a resposta da Caixa? Nenhuma.

Os participantes, preocupados com a situação dos planos da Fun-

cef, cobram o fim do voto de desempate, que dá privilégio à patrocinadora na gestão dos planos. Qual a resposta da Caixa? Nenhuma.

Os participantes, preocupados com a situação dos planos da Funcef, cobram discussão aprofundada a respeito da política de investimentos. Qual a resposta da Caixa? Nenhuma.

Os participantes cobram diálogo em relação a déficits e equacionamentos. Qual a resposta da Caixa? Diálogo?! Deve ser provação! A Funcef tem administração independente da patrocinadora, diz a Caixa.

Ou a Caixa para com isso e assume sua responsabilidade ou o participante para a Caixa e mostra a ela sua responsabilidade.

## Editorial

### Por que a Funcef fugiu do plebiscito?

*Porque possibilitar escolha a participantes da ativa e aposentados traz dois grandes inconvenientes. O primeiro é detalhar hipóteses. O segundo, dar a prerrogativa de escolha a quem, sob o olhar de alguns, deve se limitar a contribuir. E se a moda pega?*

*Relembrando: em novembro de 2015, o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) aprovou novos critérios para equacionamento de planos de previdência. Matéria de interesse do participante, pois nela se definem contribuições adicionais em caso de déficit, entre outras questões.*

*Os novos critérios, obrigatórios a partir do exercício findo em 2015, são facultativos para 2014,*

*período sob ajuste em 2016. A norma permite, ao fundo de pensão, a escolha entre o critério anterior ou aquele aprovado em novembro. Prazo para tanto: março de 2016.*

*A Funcef foi ligeira. Decidiu em janeiro. Resultado: o critério anterior imporia contribuição adicional àqueles vinculados ao REG/Replan Não Saldado.*

*Com a nova fórmula, nada de adicional por enquanto. Também sob o novo critério, o Saldado terá contribuição de 2,78% do benefício, ante 11% se adotado o anterior.*

*Já para o Novo Plano, a opção foi pela manutenção da regra antiga. Se escolhido o novo critério, haveria adicional imediatamente. Conveniente, não?*

*Mas não foi boa a escolha, reduzindo impacto ao participante?*

*Não necessariamente. A escolha de um ou outro critério não elimina déficits. A Funcef resolveu empurrá-los. Pode-se aguardar para 2017 em diante novas contribuições extras, sob o risco de se enfileirarem e imporem custo ainda maior.*

*Documento da Contraf/CUT e da Comissão de Empresa dos Empregados da Caixa, encaminhado em 16 de dezembro à Funcef, reivindicava campanha da Fundação para esclarecer opções e consequências, além de oferecer aos participantes a possibilidade de escolha do critério, por meio de plebiscito. Seria o mínimo. A Funcef não se deu ao trabalho nem*

*de responder à reivindicação. Em conversa de corredor, decisão já tomada, argumentou que não teria tempo para esclarecimentos e consultas, o que seria uma chaticice, afinal.*

*A patrocinadora deve ter ficado satisfeita. Impôs sua vontade ainda em janeiro, dois meses antes do prazo, por meio de seus indicados à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Empurrou sem consultar ninguém. O participante, mais uma vez, não foi ouvido.*

*Representantes eleitos fizeram coro à patrocinadora. Valeu a voz da dona, também dona da voz.*

A Diretoria  
Gestão Nossa Luta

## Encontro Estadual dos participantes da Funcef

19 de março, sábado, 10 horas

Temas: solução para o contencioso, fim do voto de desempate, reformulação da política e comitê de investimentos.

No Auditório Azul do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região. Rua São Bento, 413, centro da capital.  
Informações: (11) 3017-8315 ou sindical@apcefsp.org.br.

# Os reajustes são os culpados, diz a Funcef

E foram identificados novos culpados para a ocorrência de déficit no plano Saldado. Ei-los: Fundo de Revisão, Fundo de Acumulação, Reajustes

Envergonhadamente ou não, correção de benefícios aos participantes do REG/Replan Saldado está aparecendo na lista de culpados - melhor seria, talvez, vilões - pelo déficit do plano.

A Funcef - e, neste caso, estão alinhados os diretores indicados pela patrocinadora e os diretores eleitos pelos participantes - argumenta que tais benefícios desviaram recursos que seriam destinados a reservas de contingência. Se não fossem consumidos, haveria reserva e, com a reserva, talvez não fossem necessárias contribuições adicionais.

## Pagando menos, por óbvio, gasta-se menos

Simple, não? Seguindo essa lógica, se nunca fossem aplicados reajustes aos benefícios sobraria mais ainda. Benefícios congelados economizam reais e agradam à patrocinadora.

O argumento não é novo aos trabalhadores da Caixa, especialmente àqueles que viveram o período de reajuste zero. E reajuste zero acarreta tabelas com valores de salários e benefícios praticados pela Caixa e Funcef, respectivamente, em patamares ainda hoje inferiores ao que deveriam ter (box).

## O que são os fundos e reajustes

### • Fundo de Revisão do Benefício Saldado

O artigo 115 do REG/Replan estabelece que "O Fundo para REVISÃO DE BENEFÍCIO SALDADO será formado pelo resultado financeiro equivalente a 50% do que exceder a meta atuarial. *Parágrafo Único* - O Benefício Saldado será revisto quando o montante desta reserva atingir 1% (um por cento) da reserva do benefício saldado, após a apuração do resultado do exercício".

O percentual foi posteriormente, em caráter temporário,

## Expediente

Diretor-presidente: Kardec de Jesus Bezerra. Diretor de Imprensa: Amauri Nogueira da Cruz. Jornalistas (textos e revisão): Raissa Torres (Mtb 74.111/SP) e Tania Volpato (Mtb 24.688/SP). Diagramação: Marcelo Luiz. Impressão: TM Gráfico. Tiragem: 20 mil exemplares. Sede: Rua 24 de Maio, 208, 10º andar, República, capital.

corrigido a 90% pelo Conselho Deliberativo.

O Fundo foi criado quando do Saldamento, em 2006. É forma de recomposição dos benefícios saldados. A base salarial e de suplementação da Funcef quando do cálculo do Saldamento carregava, obviamente, perdas resultantes da política de reajuste inferior à inflação - em alguns anos, aliás, reajuste nenhum - no período 1995-2002 (box). Com o FRB, estabeleceu-se mecanismo para o ganho real, isto é, correção acima do INPC, indexador do plano, aplicado a cada janeiro (tabela 1).

A fonte dos recursos para a correção é parte do resultado alcançado além da meta. Portanto, não proporciona déficit, apenas distribui parte da rentabilidade aos participantes do plano.

A Caixa sempre foi contrária a esse fundo, aceitando-o à época como resultado do processo então negociado. Ainda agora manifesta sua intenção de eliminá-lo do regulamento. Uma das razões da empresa é que a constituição de reserva acima da solvência determinada por lei impõe devolução de metade do excedente à patrocinadora. Em outras palavras, em vez de se aplicar reajuste ao benefício, a Caixa teria de volta metade da sobra.

### • Fundo de Acumulação de Benefícios

Artigo 118 - O FUNDO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS corresponde à acumulação do valor individual dos benefícios devidos aos participantes elegíveis ao BENEFÍCIO PROGRAMADO PLENO, enquanto não o requererem.

O benefício saldado de cada um foi calculado, à época, considerando-se início de recebimento a partir dos 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher. Na hipótese de o participante não o requerer, o valor então previsto será aplicado em fundo complementar, que se destinará a elevar o benefício quando de sua concessão. Por quê? Porque se assim não fosse feito, o valor já reservado ao participante seria incorporado pelo plano.

## Reajuste zero

O Plano Real foi criado em 1994 e, com ele, a chamada "livre negociação". A primeira data-base dos bancários da Caixa sob a nova regra foi setembro de 1996 (em 1995 ainda houve rescaldo de índice determinado por lei, mas inferior à inflação). Predominou de setembro de 1995 a setembro de 2002 a lógica de abonos e não de reajustes. A Caixa de então não seguia a Convenção Coletiva dos bancários.

Perderam os trabalhadores que, embora com alguns abonos, conviveram com salários corrigidos em 28% ante INPC de 104% (ver tabela). Com a tabela congelada, também sofreram os aposentados, cujos benefícios guardavam paridade com a correção salarial na Caixa. Nunca receberam os abonos e, em alguns casos, viram a suplementação sumir, pois o valor do INSS superou o que era seu benefício.

data-base	reajuste	INPC	perda a cada ano
1995	20,94%	25,80%	4,02%
1996	0,00%	14,28%	14,28%
1997	0,00%	4,30%	4,30%
1998	1,00%	3,59%	2,56%
1999	0,00%	5,25%	5,25%
2000	0,00%	6,96%	6,96%
2001	0,00%	7,31%	7,31%
2002	5,00%	9,16%	3,96%
<b>acumulado</b>	<b>28,3%</b>	<b>104,8%</b>	
<b>perda acumulada de 1995 a 2002</b>			<b>59,7%</b>
<b>reajuste necessário para zerar inflação do período</b>			<b>37,4%</b>

Fonte: FENAE

Elaboração: DIEESE Subseção APCEF São Paulo

## Tabela 1

Reajuste no Benefício Saldado <sup>(1)</sup>			
	INPC	Fundo de Revisão do Benefício	acumulado
set/06		4%	4,00%
jan/07	2,81%	3,54%	6,45%
jan/08	5,16%	5,35%	10,78%
jan/09	6,48%	*	6,48%
jan/10	4,11%	1,08%	5,24%
jan/11	6,47%	2,33%	8,95%
jan/12	6,08%	*	6,08%
jan/13	6,20%	*	6,20%
jan/14	5,56%	*	5,56%
jan/15	6,23%	*	6,23%
jan/16	11,28%	*	11,28%
<b>acumulado</b>	<b>79,39%</b>	<b>17,34%</b>	<b>110,49%</b>

(\*) Resultado insuficiente. Não houve reajuste pelo FRB

Fonte: FUNCEF

Elaboração: DIEESE - Subseção APCEF São Paulo

<sup>(1)</sup> A partir de janeiro de 2007. Em setembro de 2006, reajuste definido quando do Saldamento

## Obrigação de fazer

# Exigível contingencial: Caixa ignora. Funcef se omite

Montante provisionado nos balanços dos planos de benefícios da Funcef e Plano de Gestão Administrativa (PGA) para honrar condenações em proces-

sos judiciais, em números de setembro de 2015: R\$ 1,933 bilhão (tabela 1). Se forem consideradas as perdas possíveis, devem ser somados mais R\$ 7 bilhões, o

que totalizaria R\$ 9 bilhões em risco. O valor provável, de provisionamento obrigatório, assusta e sua evolução desde 2011 mais ainda: 152,3%. Em quatro anos,

foram R\$ 664 milhões drenados dos planos.

A direção da Funcef tem obrigação de cobrar a Caixa. Mero ato de gestão.

**Maio de 2015:** Miriam Belchior, presidenta da Caixa, foi cobrada em reunião com a representação dos trabalhadores a respeito de providências para a solução do contencioso dos planos de benefícios da Funcef. Pelo menos 90% do valor provisionado, R\$ 1,9 bilhão até setembro de 2015, tem origem em demandas do participante junto à patrocinadora. Passados 10 meses, a dirigente da empresa não se deu ao trabalho de responder.

**Outubro de 2015:** Joaquim Lima de Oliveira, presidente do Conselho Deliberativo da Funcef, indicado pela Caixa, pediu vistas de voto apresentado pelo conselheiro deliberativo eleito Antônio Luiz Fermino. Conteúdo do voto: determinar à Funcef providência para a cobrança judicial da patrocinadora relativamente a valores de demandas judiciais. Passados quatro meses, o voto continua sendo "visto" pelo conselheiro.

Tabela 1 – Exigível contingencial perda provável - consolidado Funcef e administrativo

SEGMENTO	Perda provável (em mil reais)					VARIÇÃO 2011-2015
	2011	2012	2013	2014	2015 (*)	
Previdencial	1.158.028	1.275.720	1.002.763	1.332.302	1.804.098	155,8%
Investimentos	99.875	90.918	94.416	106.703	121.260	121,4%
Administrativo	11.379	10.853	10.959	7.884	8.141	71,5%
<b>Total</b>	<b>1.269.282</b>	<b>1.377.491</b>	<b>1.108.138</b>	<b>1.446.889</b>	<b>1.933.499</b>	<b>152,3%</b>

Fonte: FUNCEF - Demonstrações financeiras - respectivos anos

Elaboração: DIEESE - Subseção APCEF São Paulo

(\*) Total acumulado até setembro de 2015

## Origem das demandas

A maior parte do montante provisionado, 93,3%, relaciona-se à rubrica Previdencial. Em outras palavras, nove em cada dez demandas judiciais que alcançam planos da Funcef têm origem na relação trabalhista empregado/participante e Caixa. A maior

delas refere-se ao Complemento Temporário Variável por Ajuste de Mercado (CTVA).

Somando-se em cada plano as demandas com origem previdencial e aquelas com origem em investimentos, o REG/Replan Saldado contabiliza o maior valor,

R\$ 1,441 bilhão, que corresponde a 3,47% do ativo de investimento do plano.

O REG/Replan Não Saldado registra R\$ 430 milhões para perda. Esse total, embora seja inferior ao do Saldado, preocupa mais, pois equivale a quase 10%

do ativo de investimentos do plano (tabela 2).

Ou seja, a Caixa dá causa e não quer pagar a conta. Transfere para o próprio empregado o pagamento de passivos trabalhistas do banco, o que, por fim, pode comprometer a existência dos planos.

Tabela 2 - Perda provável por plano - setembro/2015

Planos	total do ativo de investimento	contingencial (perda provável)	cont./ativo
	em milhares de R\$		
REG/REPLAN Saldado	41.572.397,00	1.441.066,00	3,47%
REG/REPLAN Não Saldado	4.659.678,00	430.217,00	9,23%
REB	1.445.615,00	48.626,00	3,36%
Novo Plano	8.357.025,00	5.449,00	0,07%
<b>Total do exigível (planos)</b>	<b>56.034.715,00</b>	<b>1.925.358,00</b>	<b>3,44%</b>
Programa Geral Administrativo (*)		8.141,00	
<b>Total do exigível contingencial (planos e administrativo)</b>		<b>1.933.499,00</b>	

Fonte: FUNCEF - Nota disponível em [www.funcef.com.br](http://www.funcef.com.br)

Elaboração: DIEESE - Subseção APCEF São Paulo

(\*) Valor para perdas prováveis em demandas relacionadas à gestão dos planos

Para saber os resultados detalhados do balancete de setembro de 2015, acesse o site da APCEF/SP, Informações, Dieese, Boletim edição 58

# Novos critérios: a cada ano, um novo carnê

O Conselho Nacional de Previdência Complementar aprovou em 26 de novembro de 2015 a Resolução 22, que altera critérios para o equacionamento de planos. A Resolução estabelece tratamento por plano e cria a linha de solvência,

que indica excedente a ser devolvido, se o plano for superavitário. Se deficitário, define o montante para o qual deve ser estabelecida cobrança adicional (*detalhes no jornal APCEF em Movimento 1.155, de 4 de janeiro*).

Especialmente em relação a déficits, o impacto é imediato.

Os novos critérios são obrigatórios a partir do exercício de 2015. Para 2014, com ajustes previstos para 2016, opcionais. A Funcef adotou, para o REG/Re-

plan, forma Saldada e Não Saldada, a nova fórmula. Para o Novo Plano, fórmula anterior. O Plano REB não registrava déficit em dezembro de 2014. Não terá ajustes em 2016.

Confira a situação por plano:

REG/Replan Saldado		
Critério anterior	Novo critério	Observações
- Déficit pelo terceiro exercício consecutivo (2012, 2013 e 2014). Equacionamento obrigatório do total, R\$ 5,1 bilhões - Contribuição adicional dos participantes (ativo e assistidos) e da patrocinadora - Porcentual da contribuição: aproximadamente 11% do benefício. - Prazo de cobrança: 11,6 anos.	- Déficit de R\$ 5,1 bilhões corresponde a 12,2% da reserva. Linha de solvência de 7,6%. Equacionamento obrigatório da diferença, 4,6%, ou R\$ 1,9 bilhão. - Contribuição adicional dos participantes (ativo e assistidos) e da patrocinadora - Porcentual da contribuição: 2,78% do benefício. - Prazo de cobrança: 17,4 anos.	Vantagem da contribuição inicial menor. No entanto, considerando-se déficit realizado em 2015 e provável déficit em 2016, haverá novo equacionamento e estabelecidas novas contribuições em 2017, superando-se a inicialmente prevista, de 11%. Com prazo maior para amortização e contribuições adicionais que se acumularão, o custo da nova fórmula será superior.
REG/Replan Não Saldado		
Critério anterior	Novo critério	Observações
- Déficit pelo terceiro exercício consecutivo (2012, 2013 e 2014). Equacionamento obrigatório do total, R\$ 401,3 milhões - Contribuição adicional dos participantes (ativo e assistidos) e da patrocinadora - O porcentual da contribuição de cada um não foi informado pela Funcef. O déficit corresponde a 8,27% das reservas necessárias. - Prazo de cobrança: 13,3 anos.	- Déficit de R\$ 401,3 milhões corresponde a 8,27% das reservas necessárias. Linha de Solvência de 9,3%. - Déficit inferior à Linha de Solvência. Não haverá cobrança adicional em 2016.	Até setembro de 2015, o déficit havia se elevado a R\$ 1,007 bilhão. Embora esse total deva reduzir-se pela reavaliação de ativos ao final do exercício, a maior probabilidade é de contribuições adicionais a partir de 2017. Estima-se que o déficit ao final do exercício de 2015 corresponda a 18,3% das reservas. Dada a linha de solvência nesse ano (9,2%), será obrigatório o equacionamento de pelo menos 8,08%. O prazo de cobrança será de 19,9 anos.
Novo Plano		
Critério anterior	Novo critério	Observações
- Déficit de R\$ 30 milhões, inferior a 10% da reserva necessária ao pagamento de benefícios. - Ocorrência de déficit consecutivo por dois exercícios, inferior ao limite de três anos. - Não haverá cobrança adicional em 2016.	A Funcef não informou como ficaria a situação se adotado o mesmo critério escolhido para o REG/Replan Saldado e Não Saldado. Supondo Linha de Solvência semelhante ao REG/Replan Saldado, o Novo Plano exigiria contribuição adicional já em 2016. As contribuições adicionais seriam feitas por assistidos (aposentados e pensionistas), além da patrocinadora. Dada a característica do plano, não há déficit na fase de capitalização.	Fórmulas distintas para a definição do equacionamento indicam, no caso, não a aderência da regra, mas a conveniência quanto a exigência de cobrança imediata. De toda forma, o déficit não desaparece e, em 2017, é provável o estabelecimento de contribuições adicionais a aposentados e pensionistas.

**Nos quadros 1 e 2 estão projetados resultados deficitários em 2015 e 2016 e pequena recuperação de 2017 a 2020 (nota 2 na tabela). Assim, sob a novo critério de equacionamento, REG/Replan Saldado e REG/Replan Não Saldado exigirão contribuições adicionais até 2022. Os percentuais em déficit, a serem divididos entre participantes e patrocinadora, estão registrados na coluna “e”. O total do déficit na coluna “f”.**

**Mais informações, consulte a edição 1.155 do jornal APCEF em Movimento. [www.apcefsp.org.br](http://www.apcefsp.org.br)**

## Hipóteses de equacionamento - exercícios 2014 - 2020 <sup>(1) (2)</sup>

Quadro 1 - Plano Saldado

a	b	c	d	e	f
Ano	déficit (em relação à reserva)	duração média do passivo	solvência (duração média menos 4)	porcentual a equacionar (déficit menos solvência)	déficit projetado ao ano indicado (Em mil R\$)
2014	12,2%	11,6	7,6%	4,63%	R\$ 1.946.992
2015	10,93%	11,5	7,5%	3,43%	R\$ 1.924.515
2016	13,44%	11,23	7,2%	6,21%	R\$ 3.862.701
2017	10,14%	10,98	7,0%	3,16%	R\$ 2.208.405
2018	11,10%	10,75	6,8%	4,35%	R\$ 3.425.259
2019	8,33%	10,54	6,5%	1,79%	R\$ 1.579.525
2020	13,15%	10,34	6,3%	6,81%	R\$ 6.768.401

Quadro 2 - Plano Não Saldado

a	b	c	d	e	f
Ano	déficit (em relação à reserva)	duração média do passivo	solvência (duração média menos 4)	porcentual a equacionar (déficit menos solvência) <sup>(3)</sup>	déficit projetado ao ano indicado (Em mil R\$)
2014	8,3%	13,3	9,3%	-1,03%	R\$ -
2015	18,37%	13,22	9,2%	8,08%	R\$ 376.434
2016	11,24%	12,88	8,9%	3,33%	R\$ 171.915
2017	16,50%	12,55	8,6%	7,09%	R\$ 411.634
2018	9,73%	12,25	8,3%	2,24%	R\$ 146.561
2019	13,72%	11,96	8,0%	5,08%	R\$ 372.688
2020	13,30%	11,68	7,7%	5,62%	R\$ 463.889

Nota (1): Cobrança adicional a se iniciar dois anos após o ano do exercício

Nota (2): Em 2014, 2015 e 2016, rentabilidade inferior à variação do passivo; Em 2017,

Nota (3): Se negativo, equacionamento não obrigatório